

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.385, DE 2019

Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências - CNTCA, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, altera O parágrafo 3º do art. 4, da Lei nº 12.414, de 2011, e altera o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Autor:** Deputado MARRECA FILHO

**Relatora:** Deputada LEANDRE

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 2.385, de 2019, tem como objetivo precípuo instituir a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente – CNTCA, em favor das empresas, que comprovem o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A CNTCA tem por finalidade tornar públicas as condenações das empresas empregadoras, de forma a conscientizar os consumidores a respeito do fato.

O Ministério do Trabalho disponibilizará essas informações em espaço específico e facilmente identificável no seu sítio, bem como estabelecerá o procedimento para a expedição da CNTCA.

Altera, ainda, a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de forma a exigir a CNTCA das pessoas jurídicas para o cadastramento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217845608600>



Cria a exigência, também, da apresentação da CNTCA para a habilitação em licitações, alterando, para tanto, o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Ao analisarmos o mérito, é nosso entendimento que a matéria merece prosperar.

O projeto busca dar eficácia ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho infantil, da criança e do adolescente.

Entendemos ser imprescindível promover mecanismos para que a sociedade enfrente esse problema, visto que existe em nosso país uma cultura de desrespeito à legislação, na qual empresários se aproveitam da fragilidade dos jovens para potencializar seus lucros.

A divulgação das condenações das empresas exploradoras do trabalho infantil, a necessidade da CNTCA ao cadastramento para crédito, bem como para a habilitação em licitações, servirão para desestimular as empresas que perseveram nessa prática nefasta.

Por essas razões, então, somos favoráveis à instituição da Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente – CNTCA, em favor das empresas, que comprovem o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em face do exposto, **estritamente no que tange ao mérito desta Comissão de Seguridade Social e Família**, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.385, de 2019



Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada LEANDRE  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217845608600>

